



Governo do Distrito Federal
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito
Federal
Unidade de Contratações
Coordenação de Contratos e Instrumentos Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO DE ADESÃO Nº 05/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF E O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS

PROCESSO SEI Nº 04001-00000089/2023-69.

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF**, entidade fundacional, inscrita no CNPJ sob o nº 74.133.323/0001-90, situada na Granja do Torto, lote 04, Parque Tecnológico Biotic, - CEP: 70.636-000, Brasília - DF, doravante denominado **PATROCINADOR**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **MARCO ANTÔNIO COSTA JUNIOR**, brasileiro, portador do documento de identificação nº 304125 SSP/TO e do CPF nº 700.675.891-20, e, do outro lado, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS**, autarquia em regime especial, criado pela [Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006](#), inscrito no CNPJ sob o nº 08.302.402/0001-52, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Torre B, Loja 15, Espaço S-01 e 10º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Asa Sul - CEP: 70308-200 Brasília - DF, doravante denominado **INAS**, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, portadora do documento de identificação nº 1.051.472 SSP/DF e do CPF nº 563.941.361-15, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE ADESÃO**, com fulcro no art. 184 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no art. 6º, inciso V, da [Lei nº 3.831 de 14 de março de 2006](#), acrescido pela [Lei nº 7.152 de 02 de junho de 2022](#), nas [Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), [Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), nos [Decreto Nº 44.330, de 16 de Março de 2023](#), [Decreto Nº 27.231, de 11 de setembro 2006 - Regulamento do GDF SAÚDE](#), e demais documentos a estes vinculados e na [Instrução Normativa Nº 01, de 22 de dezembro de 2005](#), publicada no DODF nº 243, de 26 de dezembro de 2005, página 13.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio de Adesão tem por objeto possibilitar o ingresso dos servidores da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, ativos e inativos, comissionados, contratados temporariamente, pensionistas e seus respectivos dependentes, ao Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, gerido e administrado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS TITULARES

2.1. Para efeitos deste Convênio, são considerados beneficiários titulares:

2.1.1. Servidores ativos;

2.1.2. Ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo;

2.1.3. Contratados temporariamente;

2.1.4. Empregados públicos no exercício de suas atribuições na PATROCINADORA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES

3.1. Para efeitos deste Convênio, são considerados beneficiários dependentes:

- 3.1.1. Cônjuge ou companheiro(a), reconhecidos(as) na forma de Lei Civil;
- 3.1.2. Filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- 3.1.3. Filhos inválidos;
- 3.1.4. Filhos estudantes universitários com até 24 (vinte e quatro) anos.
- 3.2. Consideram-se os filhos de qualquer condição, inclusive os legalmente adotados.
- 3.3. Equiparam-se aos filhos do beneficiário titular os enteados e os menores que, por determinação ou autorização judicial, vivam sob sua guarda e sustento.
- 3.4. Para a inclusão como beneficiário dependente, a condição de companheiro(a) será comprovada mediante declaração expressa firmada por duas testemunhas que atestem o pleno atendimento aos requisitos estabelecidos em lei ou, ainda, mediante decisão judicial transitada em julgado.
- 3.5. A adesão dos dependentes ao GDF SAÚDE dependerá, obrigatoriamente, da participação do beneficiário titular.
- 3.6. O beneficiário dependente que passar à condição de pensionista, deverá manifestar sua intenção de permanecer no Plano no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência inequívoca efetivada por meio de comunicação do deferimento da pensão por parte da unidade de recursos humanos a que estava vinculada o beneficiário titular, assumindo o custeio integral do Plano.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO**

- 4.1. A perda da qualidade de beneficiário ocorrerá:
 - 4.1.1. Para o cônjuge, pela anulação do casamento, pela separação judicial ou pelo divórcio;
 - 4.1.2. Pelo casamento ou emancipação no caso de filhos;
 - 4.1.3. Pela manifestação de vontade do beneficiário;
 - 4.1.4. Pelo falecimento do beneficiário;
 - 4.1.5. Para os filhos estudantes universitários com até 24 (vinte e quatro) anos que não comprovarem matrícula regular em curso superior;
 - 4.1.6. Para os tutelados e curatelados, quando não comprovarem ou renovarem as respectivas documentações judiciais.
 - 4.1.7. Aquele que, por qualquer forma, perder a condição de servidor público ou empregado público com ou sem vínculo efetivo, exceto se houver manifestação do desejo de continuidade da assistência à saúde no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da perda do vínculo funcional, e desde que assuma o custeio integral, mantendo-se o vínculo durante o período de, no máximo, 1 (um) ano.
- 4.2. A perda da condição de beneficiário, em qualquer hipótese, implicará a perda dos benefícios após 30 (trinta) dias do último recolhimento, observados os mecanismos de controle de entrada e saída na assistência à saúde.
- 4.3. O beneficiário que, por qualquer motivo previsto em lei, sem perda da sua condição de servidor público, interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direito a remuneração, inclusive nos casos de cessão sem ônus, poderá manter-se como beneficiário, desde que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias contados do efetivo afastamento e assuma o custeio integral, sob pena de suspensão ou perda dos benefícios.
- 4.4. O direito de desfiliação do beneficiário dar-se-á a qualquer tempo, nos termos descritos no [Regulamento do GDF SAÚDE](#).

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

- 5.1. Cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais do INAS, do [Regulamento do GDF SAÚDE](#) e demais documentos a este vinculados.

- 5.2. Divulgar e oferecer a inscrição ao GDF SAÚDE aos empregados elegíveis, nos termos da [Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006](#), e do [Regulamento do GDF SAÚDE](#) e demais documentos a este vinculados.
- 5.3. Fornecer ao INAS, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem.
- 5.4. Comunicar ao INAS a perda da condição de servidor/empregado, se participante do GDF SAÚDE.
- 5.5. Colaborar, quando requerido pelo INAS, com o recadastramento de participantes e de beneficiários do GDF SAÚDE.
- 5.6. Descontar da remuneração de seus servidores e dependentes as contribuições por eles devidas ao GDF SAÚDE, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos, especialmente a coparticipação, quando devida, juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do [Regulamento do GDF SAÚDE](#).
- 5.7. Fornecer ao INAS, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas que sejam imputadas pelo INAS em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio e do [Regulamento do GDF SAÚDE](#).
- 5.8. Indicar a unidade responsável pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao GDF SAÚDE.
- 5.9. Comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as PARTES.
- 5.10. Compete ao PATROCINADOR regularizar junto ao órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal os repasses patronais referentes ao período de junho 2022 até a assinatura deste convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INAS

- 6.1. Atuar como administradora do GDF SAÚDE no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades.
- 6.2. Aceitar a inscrição dos servidores elegíveis ao GDF SAÚDE, bem como a indicação dos respectivos dependentes assim reconhecidos no [Regulamento do GDF SAÚDE](#).
- 6.3. Receber do PATROCINADOR as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao GDF SAÚDE, conforme a legislação aplicável, o [Regimento Interno do INAS](#), o [Regulamento do GDF SAÚDE](#) e o Plano de Custeio.
- 6.4. Disponibilizar cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do GDF SAÚDE, preferencialmente por meio eletrônico.
- 6.5. Estabelecer, juntamente com o PATROCINADOR, um calendário para a transmissão de informações entre as PARTES, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes.
- 6.6. Dar ciência ao PATROCINADOR dos atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do GDF SAÚDE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. As PARTES convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas por ambas, assumindo as seguintes obrigações:
- 7.1.1. Não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações;

7.1.2. Não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as PARTES.

7.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

7.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pelo INAS em razão dos dispositivos legais que imponham a divulgação da informação, bem como, para prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

7.4. Manter sigilo das informações sensíveis conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - (Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ajuste, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

7.5. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CUSTEIO DO PATROCINADOR

8.1. A responsabilidade do PATROCINADOR no custeio do GDF SAÚDE dar-se-á conforme estabelecido na [Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006](#) e no [Regulamento do GDF SAÚDE](#), inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo.

8.2. Caberá ao órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal efetuar aporte mensal para o GDF SAÚDE de, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento), calculado sobre o valor mensal total da folha de pagamento dos servidores do PATROCINADOR.

8.3. O percentual mensal de aporte poderá ser majorado se o estudo atuarial evidenciar desequilíbrio econômico-atuarial da massa da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF para o GDF SAÚDE.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO DO BENEFICIÁRIO

9.1. O valor da contribuição mensal e a coparticipação dos beneficiários e seus dependentes, vinculados ao PATROCINADOR, dar-se-á conforme estabelecido na [Lei nº 3.831, de 2006](#), no [Regulamento do GDF SAÚDE](#) e em ato normativo do INAS.

9.2. As contribuições e coparticipações serão cobradas, prioritariamente, mediante desconto em folha de pagamento.

9.3. Na impossibilidade da cobrança ser efetuada em folha de pagamento por ausência de margem consignável, perda de vínculo com o PATROCINADOR ou outro motivo que impeça o desconto, será realizada mediante boleto bancário ou qualquer outro meio hábil e idôneo de cobrança.

9.4. A manutenção da inadimplência acarretará a inscrição do nome do beneficiário em dívida ativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSCRIÇÃO

10.1. É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário no Plano de que trata o presente convênio.

10.2. A inscrição no GDF SAÚDE deverá ser formalizada pelo beneficiário titular, mediante o preenchimento de TERMO DE ADESÃO de que trata o Anexo I do [Decreto nº 27.231, de 11 de setembro de 2006](#), que será disponibilizado por meio dos órgãos setoriais e seccionais de Recursos Humanos ou no Portal do Servidor, disponível em: <https://www.inas.df.gov.br/>.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O PATROCINADOR fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Regimento Interno do INAS e pelo [Regulamento do GDF SAÚDE](#), no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

12.1. A abstenção, por parte do INAS, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicará em novação, nem impedirá o INAS de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente Convênio somente poderá ser rescindido imotivadamente após a vigência mínima de 12 (doze) meses, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

14.2. No período de 60 (sessenta) dias após o pedido de rescisão do presente Convênio, serão mantidos a prestação dos serviços aos beneficiários vinculados ao PATROCINADOR e o repasse patronal.

14.3. A manifestação do PATROCINADOR, no caso de requerimento de sua retirada do GDF SAÚDE, será encaminhada, a Diretora-Presidente do INAS, que prosseguirá com os trâmites internos para a retirada.

14.4. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios e regulamentares, com o GDF SAÚDE, no tocante aos direitos do INAS e dos participantes e assistidos.

14.5. A rescisão do Convênio implica na exclusão dos beneficiários vinculados ao PATROCINADOR do GDF SAÚDE.

14.6. A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras ao INAS.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES**

15.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A [Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006](#), de criação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, bem como o [Regulamento do GDF SAÚDE](#) e demais documentos a este vinculados, serão obrigatoriamente respeitados durante a vigência do presente Convênio.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

17.1. Caberá ao PATROCINADOR providenciar, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e no sítio eletrônico oficial do PATROCINADOR.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO**

18.1. O Plano de Trabalho (**131998920**) apresentado pelo INAS é considerado parte integrante deste Convênio.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília - DF para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCO ANTÔNIO COSTA JUNIOR
Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA - Matr.0282715-8, Diretor(a)-Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal- INAS/DF**, em 30/09/2024, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 08/10/2024, às 16:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=132835756)
verificador= **132835756** código CRC= **95889526**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF

Telefone(s): (61) 3312-5389

Sítio - www.inas.df.gov.br